

# DECRETO Nº 11.641,

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal para empreendimento industrial, estabelecido no Estado do Piauí, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a manutenção do empreendimento industrial, neste Estado e o conseqüente nível de empregos gerados, bem como garantir a competitividade do estabelecimento no mercado nacional;

**CONSIDERANDO** o interesse governamental em preservar empresas estratégicas para o desenvolvimento do setor industrial do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, ainda, o fato de que o incremento da atividade econômica no Estado é fator primordial para o aumento da receita tributária,

## DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **GUADALAJARA S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.526.131/0001-93, e no CAGEP sob o nº 19.401.702-8, com sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, bairro Tabuleta, município de Teresina-PI, tratamento tributário equivalente ao previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, no período de 1º de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2015, exclusivamente para a saída dos produtos de sua fabricação.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o **caput** não alcança obrigações tributárias cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência deste Decreto, nem implica em restituição ou compensação de quantias já pagas.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs 10.506, de 20 de março de 2001 e 11.629, de 31 de janeiro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2004.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2005.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO**